



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

29 - 11 - 2018

Jornal A. M. P.  
Página 303  
Edição 1692  
*Marisele*

Ass. Responsável

Lei nº 1780/2018

**SÚMULA:** “Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2018) do município de Três Barras do Paraná”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Três Barras do Paraná – REFIS/Três Barras do Paraná 2018, destinado a promover a regularização de créditos do município relativos à Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de Dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados e com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS/Três Barras do Paraná 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	80%	80%
2 Parcelas	70%	70%
3 Parcelas	60%	60%
4 Parcelas	50%	50%

§1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) para pessoa física e de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa Jurídica.

§2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Três Barras do Paraná 2018.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

§3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas e dos honorários judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§4º. A primeira parcela deve ser paga no ato do parcelamento.

§5º. A opção pelo REFIS/Três Barras do Paraná 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná 2018 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – instruído com:
  - a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
  - b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
  - c) Instrumento de mandato, quando necessário.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º** Constitui a causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Três Barras do Paraná 2018, com consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem responsabilidade solidária do REFIS;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único – a exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º** O prazo para adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná encerra-se impreterivelmente em 21 de Dezembro de 2018.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 27 de Novembro de 2018.

Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal